



*Prefeitura Municipal de Pirai do Sul*  
*Estado do Paraná*

**LEI Nº. 181/69**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, DECRETO E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Ficam criados na sede de Municipal de Pirai do Sul dois (2) pontos de táxis, com denominações de pontos números um (1) e dois (2).

**Artigo 2º** - O Ponto 1, terá por local sua sede à rua Dantas Ribeiro, esquina com Avenida Bernardo Barbosa Milléo., sendo, fixado o número de táxis deste ponto em sete (7).

**Artigo 3º** - O ponto nº. 2 (dois), terá por local a Praça Barão do Rio Branco (ao lado, da Igreja Matriz), não podendo exceder-se o número de táxis neste ponto de três (3).

**Artigo 4º** - A criação de mais pontos de táxis ou de táxis em pontos já existentes, só poderá dar-se através de Lei Municipal, após cumpridas as demais finalidades exigidas pelo Poder Executivo Municipal e Departamento de Serviço de Transito do Estado do Paraná.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, EM 17 DE MARÇO DE 1.969.

  
DR. NEWTON BRAGA DE SAMPAIO  
PREFEITO MUNICIPAL.

  
MARCELO ZANELLO MILLÉO  
Secretário Municipal